



GOVÉRNO DA PARAIBA

LEI N.º 4.910 , de 23 de DEZEMBRO de 19 86

Dispõe sobre a transposição do regime jurí
dico dos servidores do Departamento de Es
tradas de Rodagem do Estado da Paraíba -
DER e da Superintendência de Obras do Pla
no de Desenvolvimento do Estado - SUPLAN e
dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAIBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autori
zado a regulamentar a situação jurídica dos servidores do Departa
mento de Estradas de Rodagem do Estado da Paraíba - DER-PB, e da
Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado -
SUPLAN, que optarem pelo regime estatutário, no que diz respeito à
estabilidade, nível de remuneração e demais vantagens previstas
na Lei Complementar nº 39, de 26 de dezembro de 1985 - ESTATUTO DOS
FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS CIVIS DO ESTADO,

Parágrafo Único - Aos atuais servidores das aludi
das Autarquias que contem mais de 2 (dois) anos de serviço público
estadual são assegurados todos os direitos e vantagens, inclusive
o da estabilidade,

Art. 2º - ... (VETADO)

Pub. _____ D. Official

_____ Date

Em 25 / 2 1986

_____ Odeur



Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA,
em João Pessoa, 23 de dezembro de 1986; 98º da Proclamação da República.

Assinatura manuscrita de Milton Bezerra Cabral, em tinta preta, sobre uma linha diagonal.

MILTON BEZERRA CABRAL
GOVERNADOR

INÁCIO BENTO DE MORAIS
SECRETÁRIO DOS TRANSPORTES E OBRAS

CARLOS ALBERTO PINTO MANGUEIRA
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO



VETO

No uso da prerrogativa que me confere o art. 60, inciso IV, da Constituição do Estado VETO parcialmente o artigo 2º do Projeto de Lei nº 119/86, que dispõe sobre a transposição do regime jurídico aos servidores do Departamento de Estradas de Rodagem - DER e dá outras providências.

A matéria de que trata o artigo ora vetado, está disciplinada por Decreto e deverá ser reexaminada a nível de Decreto, sem prejuízo dos direitos alcançados e fixados por esta Lei.

Publique-se na forma do art. 35, parágrafo 1º da Constituição do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 23 de dezembro de 1986.

Assinatura manuscrita de Milton Bezerra Cabral, com uma traço diagonal longo que se estende para a direita.

MILTON BEZERRA CABRAL
GOVERNADOR